



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, reger-se-á pelas normas de Direito Público e pelo seu Regimento Interno, na forma abaixo estabelecida.

## CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art 1 – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da Administração Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art 2 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por (vinte e seis) membros e perspectives suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recomendação sendo:

I-13 (treze) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 05 (cinco) representantes das instituições prestadores de serviços de assistência em funcionamento no município, sendo:

- 01 (um) representante das unidades de creche;
- 01 (um) representante das escolas de educação especial;
- 01 (um) representante das instituições de atendimento à terceira idade;
- 01 (um) representante das instituições de atendimento da política de proteção especial a criança e adolescente;
- 01 (um) representante das instituições de assistência social geral, não especificada nos itens anteriores.

b) 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas a área;

c) 06 (seis) representantes dos usuários dos serviços de assistência social, sendo:

- 01 (um) representante das associações civis comunitárias;
- 01 (um) representante dos sindicatos e entidades patronais com base territorial no município;
- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho de portadores de deficiência;



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho de idosos;
- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-13 (treze) representantes do Poder Público Local sendo:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 12 (doze) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais no mínimo 05 (cinco) da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único – O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal da Assistência Social.

## CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 3 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais da Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social no município;
- III - Inscrever-se e fiscalizar as instituições de assistência social anuentes no município;
- IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Convocar e coordenar a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com visitas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;
- XIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

## CAPÍTULO III PRESIDÊNCIA

Art. 4 – O conselho será presidido pelo presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, e nas faltas e impedimentos de ambos, o conselho definiria entre seus membros presentes um para presidir a reunião;

Art. 5 – Compete ao presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados.
- II- Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

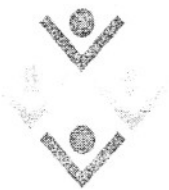
- III- Proceder a distribuição das tarefas destinadas as comissões.
- IV- Nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho.
- V- Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão dos materiais submetidos a apreciação do Conselho, bem como dos concedidos as Comissões Especiais.
- VI- Declarar o vago cargo de membro do Conselho ou de integrar de suas comissões.
- VII- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- VIII- Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal 6007, de 23 de dezembro de 1994, a Conferência Municipal de Assistência Social.
- IX- Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário.

## CAPÍTULO IV SECRETARIA

Art. 6 – A Secretaria do Conselho ficará a cargo do Primeiro Secretário, ao qual compete:

- I- Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II- Convocar as sessões do Conselho, conforme indicação de seu presidente;
- III- Convocar os membros das Comissões permanentes e especiais por solicitação de seus respectivos coordenadores;
- IV- Secretariar as sessões do Conselho;
- V- Lavrar ata das reuniões do Conselho;
- VI- Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VII- Guardar todo o material da Secretaria e manter atual os respectivos registros.

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído pelo Segundo Secretário.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CAPÍTULO V COMISSÕES

Art. 7 – O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Documentação e Cadastro das Instituições;
- II- Comissão da Criança e do Adolescente;
- III- Comissão do Idoso;
- IV- Comissão do Portador de Deficiência;
- V- Comissão de Assistência Social Geral;
- VI- Comissão de Análise de Conjuntura;
- VII- Comissão de Avaliação de Projetos.

1. Os membros das comissões poderão escolher a comissão a participar;
2. No caso de excesso de membros nas comissões, a composição indicação ou eleição;
3. Cada comissão elegerá seus respectivos coordenadores e relatores;
4. O coordenador de cada comissão, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo relator;
5. O produto das atividades das comissões deverão ser apresentados semestralmente mediante relatório e extraordinariamente quando necessário e solicitado;
6. Cada Comissão será formada por no mínimo três conselheiros, com exceção da Comissão de Documentação e Cadastro das Instituições, que deverá ser formada por um representante de cada área;
7. Os membros poderão mudar de comissão desde que seja justificada e pertinente.

Art. 8 – A cada uma das Comissões, nos limites de sua competência, cabe:

- I- Opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;
- II- Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Coordenadores de outras Comissões;
- III- Tomar iniciativa de indicações que constituam objetivo de apreciação pelo Conselho;
- IV- Promover ou sugerir a instrução de processo e documentos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9 – As Comissões do Conselho, cabe especificamente a seguinte competência:

## I- COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES;

- a) Cadastrar as instituições prestadoras da Assistência Social no Município;
- b) Elaborar o instrumento de cadastro;
- c) Realizar levantamento de instituições já cadastradas em outras instâncias municipais, estaduais e federais;
- d) Fornecer informações sobre as instituições cadastradas ao CEAS e CNAS;
- e) Fornecer as instituições cadastradas, comprovante de cadastro no CMAS;
- f) Elaborar instrumento de comprovante de cadastro no CMAS;
- g) Organizar material informativo da área;
- h) Socializar informações.

## II – COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, DE IDOSO, DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.

- a) Conhecer detalhadamente os projetos governamentais e as instituições de atendimento;
- b) B) Estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas instituições;
- c) Participar da organização de eventos relacionados a área;
- d) Subsidiar o conselho na discussão da política para o setor;
- e) Manter-se atualizada com relação as propostas de atendimento da área.

## III – COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONJUNTURA LOCAL

- a) Relacionar-se com os órgãos oficiais de informações;
- b) Realizar um boletim semestral sobre a exclusão social da cidade de Londrina e a prestação de serviços assistenciais;

## IV – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

- a) Analisar as novas propostas de atendimentos na área;
- b) Subsidiar o processo de cadastramento de instituições, bem como o processo de destinação de recursos do Fundo.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 – Em casos extraordinários deverão ser criadas Comissões Especiais.

## CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA

Art. 11 – Cabe a plenária:

- a) Comparecer nas reuniões;
- b) Votar sempre que necessário;
- c) Participar de no mínimo uma comissão.

## CAPÍTULO VII NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 12 – O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

1. Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, na primeira quarta-feira de cada mês, por convocação do Presidente;
2. Entende-se por sessão extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente ou por dois terços dos membros do Conselho.
3. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou o motivo que provocou a convocação;
4. A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais;

Art. 13 – As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

1. As reuniões terão caráter público e seus horários serão publicados em imprensa local.

Art. 14 – Os membros que por motivo justo, não puderem comparecer a reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação a secretaria, com antecedência de 12 (doze) horas;



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15 – O membro que deixar de comparecer a reunião deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretaria, por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

1. Apresentado ao Conselho a justificativa e não havendo quem o queira discutir será havido com aprovado.
2. Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 16 – Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de sua representação;
- II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a sua recepção na Secretaria do Conselho;
- V- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 17 – As reuniões do Conselho só se instalarão alcançado o seguinte “quorum”

1.  $\frac{3}{4}$  dos seus membros em primeira convocação;
2. 50% + 1 de seus membros em segunda votação;
3. Qualquer número de presentes em terceira convocação.

Art. 18 – Será exigido o “quorum” de  $\frac{3}{4}$  dos membros nas seguintes votações:

1. Aprovação das diretrizes da Política de Assistência Social para o município;
2. Aprovação e mudanças no Regimento Interno;
3. Aprovação das diretrizes orçamentárias.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CAPÍTULO VIII TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 19 – As reuniões do Conselho constarão de duas partes;

- I- Expediente, destinado a discussão e votação da ata, do expediente, comunicações dos Conselheiros e apresentação de novos pontos de pauta;
- II- A ordem do dia, destinada a discussão e votação da matéria da pauta.

Parágrafo Único: Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada por todos os conselheiros presentes.

Art. 20 – A forma de votação será definida pelos membros a cada assunto a ser votado.

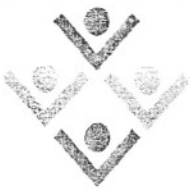
Parágrafo Único: Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressante, o seu voto.

Art. 21 – Cada conselheiro terá direito a um voto.

Parágrafo Único: O suplente apenas terá direito a voto, na ausência justificada do titular.

Art. 22 – Do que se passar na sessão, o secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I- A natureza o dia, a hora, o local e o nome do seu presidente;
- II- Nomes dos conselheiros presentes, bem como os que não compareceram consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência.
- III- A discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação.
- IV- O expediente;
- V- Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- VI- Propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 – Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso deste Conselho.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste regimento.

Art. 25 – O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 26 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 11 de Setembro de 1995.

**MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**  
**PRESIDENTA**